



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0110501 / 2015
Fls.:	206
Rubrica:	

CONTRATO Nº 01105010112206/2015

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, Pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo S/Nº, Centro - BOM LUGAR-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Antônio Sergio de Melo, portador do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Jaime R. da Costa, Situada na R. Teixeira de Freitas nº 1.121 – Centro, Bacabal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.516.597/0001-33, neste ato representado pelo, Sr. Jaime Rocha da Costa, portador da Cédula de Identidade. Nº 993.459 SSP/PI e do CPF nº 350.023.603-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 011/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de empresa para prestação dos serviços de realização de Shows com apresentação de bandas musicais e locação de palco, Som e Iluminação para realização das festividades juninas deste Município de Bom Lugar, estes a serem executados conforme discriminação do Anexo I Termo de Referência, deste Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 216.300,00 (Duzentos e dizesseis mil e trezentos reais), a ser pago em 01 (uma) parcelas, mediante liquidação dos serviços prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorrido 09 (Nove) Dias da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 05º (quinto) dias do mês subsequente ao da prestação, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador dos serfvicosou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da prestação dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0110501/2015
Fls.: 207
Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA ; com endereço na Rua Manoel Severo, s/nº, Centro - BOM LUGAR– MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 de Junho de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato São Oriundas da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA** ; sob a rubrica:

ÓRGÃO: 11 – SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE GESTORA: 0111 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0012 – EVENTOS E DIFUSÃO CULTURAL
PROJETO ATIVIDADE: 2.086 – REALIZ. EVENTOS ARTISTICO/CULTURAIS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. DE PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. O serviço deverá ser executado pela Contratada e utilizará os espaços designados posteriormente, em endereço e prazos estipulados, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo:	0440901/2015
Fls.:	208
Rubrica:	

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no anexo I, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes pena

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de BOM LUGAR, e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**; pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo:	0110501/2015
Fls.:	209
Rubrica:	

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo:	0110501/2015
Fis.:	210
Rubrica:	R

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR- Maranhão, 22 de Junho de 2015.

Prefeitura Municipal de BOM LUGAR
CNPJ N° 01.611.400/0001-04
Antônio Sergio Miranda de Melo
CPF n° 498.967.503-78
Contratante

Jaime R. da Costa
CNPJ: N° 08.516.597/0001-33
Jaime Rocha da Costa
CPF: N° 350.023.603-00
Contratada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0110501/2015
Fls.: 211
Rubrica: R

TESTEMUNHAS:

Sebastião Francisco de P. Neto CPF nº 057847673-02
Daniel Dourado de Silva CPF nº 036.593.273-71



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 01105011/2015
Fls.: 214
Rubrica: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011050101112206/2015. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Lugar, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, representada neste pelo Sr. Antônio Segio Miranda de Melo. **CONTRATADA:** JAIME R. DA COSTA - ME, representada pelo Srº Jaime Rocha da Costa. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de Shows com apresentação de bandas musicais e locação estrutura e palco, som e iluminação para realização das festividades juninas deste Município. **VALOR:** R\$ 216.300,00 (Duzentos e dezesseis mil e trezentos reais). **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 011/2015. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **ÓRGÃO:** 11-SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO; **UNIDADE GESTORA:** 0111 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR; **FUNÇÃO:** 13 – CULTURA; **SUBFUNÇÃO:** 392 – DIFUSÃO CULTURAL; **PROGRAMA:** 0012 – EVENTOS E DIFUSÃO CULTURAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.086 – REALIZ. EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS; **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações **VIGÊNCIA:** Início em 22 de Junho de 2015 e termino no dia 30 de Junho de 2015. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Junho de 2015. ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO – Prefeito Municipal.



Antonio Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 498.967.503-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

O Município de Bom Lugar, através da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/000104, com sede na Rua Manoel Severo, S/N, Centro, Bom Lugar - MA, neste ato representado pelo Sr. Antonio Sergio Miranda de Melo, CPF Nº **498.967.503-78**, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: Jaime R. da Costa – ME. CNPJ: 08.516.597/0001-33, com Sede na Rua Teixeira de Freitas – Centro – Bacabal - MA, neste ato representado pelo Sr. Jaime Rocha da Costa, portador do CPF nº 350.023.603-00, qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a inclusão do Convênio nº 141/2015 **CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA.** Assinado dia 26 de Junho de 2015, a saber contratação de empresa para prestação dos serviços de realização de Shows com apresentação de bandas musicais e locação de palco, Som e Iluminação para realização das festividades juninas deste Município de Bom Lugar, do Valor do Contrato original global: R\$ 216.300,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos reais), objeto e justificativa do Aditamento: incluir recursos do governo do estado do Maranhão, no Valor do aditivo: Acréscimo: R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), mais R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) de Contra partido do Município de Bom Lugar, totalizando o valor global de R\$ 216.300,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos reais).

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo de execução dos serviços é de no Máximo 05 (cinco) dias corridos contado a partir da data da celebração do contrato, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “a, c”, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a valer de 26 a 30 de Junho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação e Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
UNIDADEGESTORA: 0111-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392– DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0012 – EVENTOS E DIFUSÃO CULTURAL
PROJETO ATIVIDADE: 2.086 – REALIZAÇÃO EVENTOS
ARTISTISTICOS/CULTURAI
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. DE PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

FONTE DE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

BOM LUGAR – MA, 26 de Junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO
CPF N° 498.697.503-78
Prefeito Municipal
Contratante

JAIME R. DA COSTA
CNPJ 08.516.597/0001-33
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: **Primeiro (1º)** Termo Aditivo nº do contrato nº 01105010112206/2015, processo nº 0110501/2015, Partes: Prefeitura Municipal de BOM LUGAR, CNPJ nº 01.611.400/0001-04, e a Empresa Jaime R. da Costa – ME. CNPJ: 08.516.597/0001-33, **OBJETO:** inclusão do Convênio nº 141/2015 **CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA. E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA.** Assinado dia 26 de Junho de 2015, a saber contratação de empresa para prestação dos serviços de realização de Shows com apresentação de bandas musicais e locação de palco, Som e Iluminação para realização das festividades juninas deste Município de Bom Lugar, permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato **BASE LEGAL:** Art. 65, alínea II, “a, c”, da Lei nº 8.666/93, Valor do Contrato original global: R\$ 216.300,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos reais), justificativa do Aditamento: incluir recursos do governo do estado do Maranhão, no Valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), mais R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) de Contra partido do Município. **Vigência:** de 26 a 30 de Junho de 2015. **SIGNATÁRIOS:** Antonio Sergio Miranda de Melo, **CPF Nº 498.967.503-78**, pela Contratante e o Sr. Jaime Rocha da Costa, portador do CPF nº 350.023.603-00, pela contratada data da assinatura 26 de Junho de 2015.